

Relações com Investidores
(61) 415-1140
ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia
(61) 415-1378
cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.570.688/0001-70
NIRE Nº 53 3 0000581 8

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – JSCP E DIVIDENDOS COMPLEMENTARES

A Brasil Telecom Participações S.A. ("Companhia") comunica que a Assembléia Geral Ordinária - AGO, realizada em 23/04/2003, aprovou a distribuição de dividendos complementares e JSCP, os quais serão imputados aos dividendos relativos ao exercício social de 2002, de acordo com o artigo 9º da Lei 9.249/95 e Deliberação nº 207/96 da Comissão de Valores Mobiliários. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. VALOR

O valor total dos dividendos/JSCP aprovados na AGO de 23/04/2003 foi de R\$193.731.794,00 (cento e noventa e três milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais), sendo que:

Em 08/07/2002, a Companhia efetuou pagamento de JSCP no valor de R\$98.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil reais) líquido do imposto de renda, referente aos JSCP aprovados na Reunião do Conselho de Administração de 24/06/2002 relativos ao exercício social de 2002.

O valor total dos JSCP líquido do imposto de renda a ser pago é de R\$36.805.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinco mil reais), conforme Fatos Relevantes divulgados no exercício de 2002, a seguir descritos:

DATA DO CRÉDITO NOS REGISTROS CONTÁBEIS	DATA DO "EX-JSCP"	VALOR LÍQUIDO CREDITADO (R\$)	VALOR BRUTO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)
31/10/2002	12/11/2002	12.750.000,00	0,042630334002	0,036235783902
29/11/2002	10/12/2002	24.055.000,00	0,080479343599	0,068407442059

Nota: Os valores bruto e líquido do imposto de renda na fonte por lote de mil ações foram ajustados em relação aqueles divulgados no exercício de 2002 por força da Instrução CVM nº 10 de 14 fevereiro de 1980, uma vez que, o Conselho de Administração da Brasil Telecom Participações S.A. aprovou programa de recompra de ações.

O valor total dos dividendos complementares a ser pago é de R\$58.326.794,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais), equivalente a R\$0,166093739 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais.

2. DATA DO PAGAMENTO

A partir de 20/06/2003.

3. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

Crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ao Banco ABN AMRO Real S.A. (Instituição Depositária das ações escriturais desta Companhia).



Os dividendos e os JSCP correspondentes às ações depositadas em Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores serão creditados às respectivas Bolsas que, por meio das Corretoras credenciadas, se encarregarão de repassá-los aos acionistas titulares.

Os demais acionistas deverão receber seus dividendos e JSCP na agência do Banco ABN AMRO Real S.A. de sua preferência, munidos de comprovante de conta bancária para cadastramento (opcional), com a seguinte documentação:

Pessoa Física: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica: cópia autenticada do CNPJ/MF, contrato social consolidado e atualizado ou estatuto social. O estatuto social deve estar atualizado com a data da assembléia que elegeu a diretoria em exercício. Os sócios-gerentes ou diretores com poderes para representar a sociedade devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato público e as cópias autenticadas da carteira de identidade e CPF do(s) procurador(es).

4. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Os JSCP sofreram retenção do imposto de renda à alíquota de 15%, recolhido antecipadamente, exceto para os acionistas imunes/isentos que se identificaram nessa condição junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., conforme Fatos Relevantes publicados nos jornais Gazeta Mercantil (edição nacional), Correio Braziliense, Valor Econômico e Diário Oficial da União, no exercício de 2002.

Os dividendos relativos ao exercício de 2002 foram constituídos por lucros apurados no exercício de 2002 e por reservas de lucros formadas nos exercícios de 1993, 1994 e 1995, nas seguintes proporções:

1993	20,99%
1994	19,71%
1995	4,94%
2002	54,36%

Não haverá incidência de imposto de renda na fonte para pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil referentes aos dividendos apurados sobre lucros de 1993 e 2002, conforme art. 654 e 660 do RIR/99. Os dividendos apurados sobre os lucros de 1994 e 1995 serão tributados à alíquota de 15%.

Em caso de remessa para o exterior, os dividendos apurados sobre lucros de 1993 serão tributados à alíquota de 25% e os referentes aos lucros de 1994 e 1995 serão tributados à alíquota de 15%, conforme art. 693 do RIR/99, sendo que dividendos apurados sobre lucros de 2002 não serão tributados.

Brasília - DF, 10 de junho de 2003.

Paulo Pedrão Rio Branco
Diretor de Relações com Investidores